



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----“**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESIGN E EQUIPAMENTOS PARA O MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA EM BRAGANÇA**”-----

----- Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, com sede na Av. Fontes de Melo, n.º 40, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 504 615 947, com o capital social de € 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa-4.ª Secção, sob o número 9406/2000-09-18, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 22-04-2020, que arquivo, representada pelo procurador Júlio Sérgio Pereira Moreira, casado, natural de Vila Nova de Gaia, com residência profissional na Rua Tenente Valadim, n.º 431, no Porto, com poderes para o ato, conforme procuração notarial de 17 de julho de 2015, que adiante se arquiva, que adiante se arquiva. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 09052755, válido até 08-05-2029, pela certidão permanente subscrita pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa-4.ª Secção e pela procuração, já referidas.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal tomado em 24 de junho de 2019, ratificado por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 08 de julho de 2019, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público o **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESIGN E EQUIPAMENTOS PARA O MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA EM BRAGANÇA”** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços conceção e acompanhamento do design e equipamentos para o Museu da Língua Portuguesa em Bragança**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo**

----- O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

cessação do contrato. -----

**Cláusula 3.ª**

**Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 270.404,94€ (duzentos e setenta mil, quatrocentos e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, de acordo com a lista contratual dos preços unitários da Proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nas seguintes condições:-----

----- a) Fase 1- Projeto de design: 70% com a entrega do documento final.-----

----- b) Fase 2- Acompanhamento da implementação do projeto até à abertura ao público do museu após a conclusão da Fase 1: 30% com a entrega do documento final. -- -----

----- 3. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação. -----

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações principais do prestador de serviço**

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta; -----

----- b) *Obrigação de garantia da sua autenticidade;* -----

----- c) Proteção de dados. -----

----- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam

necessários e adequados ao serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

----- 1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos. -----

----- 2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade. -----

----- 3. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer erro ou discrepância na prestação de serviços e documentos a elaborar no âmbito do presente contrato.-----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**Cláusula 7.ª**

**Força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 13.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

**Cláusula 8.ª**

**Resolução do contrato**

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 15.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

-----2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 16.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 9.ª**

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

----- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o

segundo outorgante prestou caução no valor de € 13.520,25 (treze mil quinhentos e vinte euros e vinte e cinco cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por GARANTIA BANCÁRIAAA N00411894, do NOVO BANCO, S.A., emitida em Lisboa, em 04 de julho de 2019. -----

----- 2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. ----

----- 3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere a Cláusula 46.<sup>a</sup> das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e de acordo com o regime vertido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

----- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil. -----

----- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis. ----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -

----- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

-----a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

----- b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente contrato. -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

----- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, Programa de Concurso, o

Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

### **Cláusula 16.ª**

#### **Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 08 de abril de 2019. -----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal tomado em 24 de junho de 2019, ratificado por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 08 de julho de 2019. - -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal tomado em 24 de junho de 2019, ratificado por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 08 de julho de 2019. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 14 de julho de 2019. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

de € 270.404,94€ (duzentos e setenta mil, quatrocentos e quatro euros e noventa e quatro cêntimos).-----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.01.15. (Compromisso n.º 2019/2521), com o encargo para o presente ano económico é de € 232.818,66 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e dezoito euros e sessenta e seis cêntimos), com inclusão de IVA. -----

----- 9. O gestor do presente contrato designado por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 08 de abril de 2019, é o Assistente Operacional, Paulo Manuel Alves Dias. -----

----- 10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 22-03-2019.- -----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de LISBOA-4, em 17 de junho de 2019, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares do Conselho de Administração do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

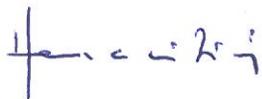
----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão permanente do Registo Comercial de Lisboa-4.<sup>a</sup>  
Secção.-----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,



Oficial Público,

Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro